

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 358, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Nova Andradina		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSO Nº: 23000.003194/2006-02		
SAPIEnS Nº: 20050014899		
PARECER CNE/CES Nº: 14/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2008

I – RELATÓRIO

Trata, o presente processo, de solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, a ser instalada na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, protocolada no Ministério da Educação (MEC) em 19 de janeiro de 2006, pela mantenedora da Instituição a ser credenciada, Centro de Ensino Superior de Nova Andradina, com sede no mesmo município. A referida associação protocolou também solicitação de autorização de 3 (três) cursos de graduação na modalidade tecnológica (Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Gestão de Agronegócios e Gestão em Recursos Humanos).

As exigências fiscais e parafiscais, preconizadas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, foram satisfeitas, tendo sido também constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Regimento da Instituição.

Entre os dias 16 e 18 de julho de 2007, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) enviou comissão, composta pelos Professores Alan Kardec Elias Martins e Alexandre Fonseca D’Andréa, para verificação *in loco* das condições para o funcionamento da Instituição e das condições de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

A Comissão exarou o Relatório nº 36.811 em 2 de outubro de 2007. Em 30 de novembro de 2007, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por meio do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 771/2007, posicionou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental. Transcrevemos o teor do referido relatório:

Histórico

- 19/1/2006: data da protocolização, pelo Centro de Ensino Superior de Nova Andradina, do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, objeto do processo nº 23000.003193/2006-50 (20050014898);
- 8/7/2007 a 3/10/2007: período da avaliação, incluída a visitação *in loco*, ocorrida entre 16 e

- 18/7/2007, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Alan Kardec Elias Martins e Alexandre Fonseca D'Andréa;e
- 13/11/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu e do INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 36811, de 19/10/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do referido curso superior de tecnologia, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões – “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido mediana, “3”. Embora a comissão tenha apontado que, no todo, as instalações onde deverá funcionar a faculdade de tecnologia em questão atendem aos padrões de qualidade estabelecidos, houve ressalvas dos avaliadores sobre pontos a serem trabalhados.

Dos aspectos avaliados

Sobre a “organização do curso” da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão “organização do curso”, mesmo ressaltando sobre a importância de alguns ajustes pontuais, os avaliadores relataram que “o PPC encontra-se bem estruturado, com objetivos e perfil do egresso bem definidos”. Segundo a comissão, dentre outros fatores favoráveis, observa-se que a justificativa do curso é “boa”, e o currículo é “coerente com os objetivos propostos e com a legislação vigente”. Ademais, a “formação acadêmica do coordenador e experiência anterior em atividades de coordenação de curso” e a “forte integração entre o setor empresarial o curso e a IES”, são fatores importantes ao curso, destacou o corpo de especialistas do INEP.

Ainda sobre essa dimensão, a mesma comissão ressaltou terem sido procedidas alterações na proposta original do curso – de acordo com o corpo de especialistas, recomendaram-se “ajustes nas certificações intermediárias”, resultando na certificação de Agente de Controle Ambiental,

após o terceiro módulo do curso, “inclusão de elementos de geoprocessamento e avaliação de impacto ambiental”, além de melhorias das respectivas ementas, apontando bases tecnológicas, habilidades e competências próprias em cada unidade curricular. Ademais, conforme os avaliadores, “sugeriu-se a elaboração de normas definidas para a auto-avaliação do curso, de maneira periódica e sistemática” e a institucionalização do colegiado de curso. Especificamente sobre as “atividades acadêmicas articuladas com a formação”, foi recomendada a discriminação no projeto das atividades acadêmicas articuladas com a formação para cada unidade curricular.

Sobre o “corpo social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, “a formação acadêmica dos docentes e de sua adequação às unidades curriculares que ministram”, além da “boa qualificação e experiência anterior nas atividades específicas” dos profissionais de apoio e da biblioteca, foram alguns dos aspectos positivos observados na avaliação.

Não obstante a isso, a comissão atentou para o fato de que a experiência profissional dos professores fora do magistério é “pequena” para parte desse pessoal. Na definição da carga horária de trabalho dos docentes, a comissão aponta ser “pouco” o tempo para os professores se dedicarem ao serviço de acompanhamento e orientação de discentes, especialmente no caso dos docentes horistas – a esse respeito, foi sugerido o gradual aumento da carga horária dos docentes, discriminando um quantitativo específico de horas semanais para acompanhamento e orientação. Além disso, de conforme especificaram os especialistas, há que se melhor qualificar o pessoal técnico – sobre esse ponto, foi recomendado o “treinamento de pessoal inicialmente para os laboratórios de química ambiental e microbiologia, de tal maneira que possam servir como apoio a aulas práticas e ao uso dos laboratórios para atividades de pesquisa e extensão”.

Sobre a “infra-estrutura específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a comissão relatou que “a biblioteca apresenta condições satisfatórias de funcionamento, contando com profissionais qualificados e com experiência”. No caso dos laboratórios, o aspecto positivo destacado pelos especialistas foi a “existência de áreas de expansão para ampliação ou adaptação”.

Apesar disso, sobre a mesma biblioteca, o espaço físico do ambiente foi considerado “pequeno para a quantidade de alunos do primeiro ano” – sobre o tópico, segundo a comissão, há que se ampliar a área física destinada a estudos individuais e em grupo, além de se atualizar o acervo específico, incluindo assinatura de títulos de periódicos da área de gestão ambiental. Quanto aos laboratórios específicos, sobre os ambientes de pesquisa específicos de química e microbiologia, estes “devem ser melhorados com relação à estrutura, normas de segurança e rotinas laboratoriais”, alertou a comissão.

De qualquer forma, os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais minimamente aceitáveis, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, objeto do processo nº 23000.003193/2006-50 (20050014898) citado, que acompanha o pedido de credenciamento objeto deste relatório.

Dimensão	Conceituação
Organização do Curso	4
Corpo Social	3
Infra-estrutura Específica	3

Sobre o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 36811: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP citado neste relatório visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento propriamente, quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Mérito

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, objeto do processo nº 23000.003193/2006-50 (20050014898), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina.

Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio

de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 36811, de 19/10/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, a ser estabelecida à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Nova Andradina, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

*Brasília, 30 de novembro de 2007.
Wesley Pereira Sena
Técnico em Assuntos Pedagógicos
De acordo,
À consideração Superior,
Paulo Wollinger
Coordenador-Geral*

• **Mérito**

Constata-se, tanto em relação ao relatório de avaliação do INEP quanto ao relatório da SETEC, que poucas são as informações a respeito da Instituição. As informações referem-se, preponderantemente, ao curso avaliado.

No que tange à infra-estrutura, destaca-se o mencionado em relação à biblioteca e aos laboratórios.

Transcrevemos abaixo informações a respeito da Instituição retiradas do relatório do INEP:

(...)

A Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina e o Instituto Superior de Educação, previsto em Regimento, têm por missão a de formar profissionais generalistas, com uma visão abrangente de sociedade e do mundo, para o competente exercício da cidadania e das habilitações e competências proporcionadas pela Instituição e requeridas pelas atitudes das profissões.

A IES tem como finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito profissional, na modalidade de ensino superior, com a formação de tecnólogos para diversos setores do mercado de trabalho, bem como realizar pesquisas e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita

articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

O Município de Nova Andradina é rota obrigatória de escoamento da produção do Mato Grosso do Sul e possui três frigoríficos de exportação de carne. A pecuária também se baseia na criação de gado leiteiro, com uma relevante produção de leite e seus derivados

A agricultura se sobressai através da produção de milho, mandioca, soja, feijão e cana-de-açúcar. No município também se encontram instaladas fábricas de sabão e detergente, indústrias moveleiras e serrarias, fabricação de álcool (...)

A fim de verificar o estágio atual dos processos referentes à autorização dos outros dois cursos solicitados pela Instituição, foi consultado o sistema SAPIEnS, e constatou-se que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios (Processo nº 200600011811), cuja solicitação data de 23 de março de 2006, ainda não havia sido avaliado. O Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Processo nº 20060010486), solicitado em 27 de setembro de 2006, portanto cerca de seis meses depois do curso anteriormente mencionado, já foi avaliado, tendo o relatório dos avaliadores recebido a numeração 48.183. No entanto, este ainda não foi analisado pela Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC). Nas considerações finais, a Comissão do INEP, após discorrer a respeito da organização do curso, do corpo social e da infra-estrutura específica, conclui: “o Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos avaliado apresenta um perfil de qualidade bom (4).”

Diante das informações, reitero alguns comentários, já registrados em relato anterior de processo análogo a este, a respeito dos elementos que este Conselho dispõe para se posicionar sobre o credenciamento de Instituições Tecnológicas.

Poucas são as informações consistentes a respeito da Instituição requerente. Os dados constantes do relatório da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) pouco se referem às condições do projeto acadêmico institucional, atendo-se, na essência, aos aspectos de infra-estrutura física. O instrumento de avaliação utilizado pelo INEP, referencial básico para a SETEC posicionar-se em relação ao credenciamento da Instituição, reporta-se praticamente à avaliação de um curso isoladamente. Sobre a Instituição, há comentários sucintos.

Quando da análise do mérito consta do relatório da SETEC:

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, objeto do processo nº 23000.003193/2006-50 (20050014898), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina,

A meu ver não se trata de concluir que não há óbice à concessão do pleito, mas de expor as razões pelas quais o projeto acadêmico institucional é considerado bom e que a instituição apresenta as condições necessárias para a sua viabilização e, em conseqüência, merece o credenciamento.

Reafirmo o entendimento de que os parâmetros referenciais para dar suporte à análise dos processos de credenciamento de Instituições devem ser aprofundados, devendo o CNE voltar a discuti-los a partir da análise dos processos de credenciamento, cujas propostas tenham sido analisadas tendo como referencial as avaliações realizadas com os instrumentos aprovados recentemente por esta Câmara, a partir das propostas apresentadas pelas Secretarias do MEC e do INEP.

Recomenda-se à SETEC que, ao enviar processo de credenciamento institucional à CES/CNE, o faça com o conjunto dos cursos solicitados pela Instituição a fim de que se possa avaliar a proposta educacional inicial, como um todo.

II – VOTO DO RELATOR

Acompanhando a manifestação da SETEC, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, a ser instalada na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Nova Andradina, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, com 50 (cinquenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente